

FAZENDA

	Questionário n. 07 – Fiscalização do ITBI	Documento n. 12/2019
Prefeitura Municipal de Mariana	Servidores Técnicos	Gerente de Auditoria
	Manoel Torga do Carmo TC 1588 9 Edison Inácio Gomes TC 1739 3	Daniel Uchôa Costa Couto

Item	Questão	SIM	NÃO
1	O Município mantém procedimento definido para homologação de declarações de ITBI efetuadas por contribuinte? Em caso positivo, indicar em folha anexa, de forma sucinta e objetiva, os procedimentos realizados e os normativos que os regulamentam.		X
2	O procedimento de homologação do ITBI é atribuído a servidores de carreira específica da administração tributária? Indicar servidores responsáveis pela realização do procedimento: _____ _____ _____		X
3	Há na legislação municipal previsão de obrigação acessória que determine aos titulares de cartórios de registro de imóveis o envio periódico de informações ao fisco municipal acerca das transmissões lavradas no município? Em caso positivo, indicar normativo: _____ _____		X
4	O Cartório de Registro de Imóveis tem enviado ao fisco municipal as informações acerca das transações lavradas no tempo e forma determinados na legislação? Desconsiderar a questão caso a resposta do item 3 tenha sido NÃO. Caso a resposta anterior seja SIM e a presente seja NÃO, explicitar os motivos pelos quais a legislação não vem sendo aplicada.		X

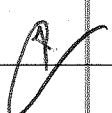
5	A administração tributária procede à regular avaliação dos imóveis objeto de transmissão no município para fins de confronto entre a base de cálculo do ITBI declarada por contribuinte com o valor de mercado? Em caso positivo, descrever em folha anexa, de forma sucinta e objetiva, os procedimentos de avaliação (abordar a utilização ou não das normas técnicas NBR 14653-1 e 14653-2 da ABNT) e indicar os responsáveis por esta atribuição e sua qualificação.	X	
6	O Município se utiliza da Planta Genérica de Valores vigente para definição do valor dos imóveis transmitidos, em caso de arbitramento da base de cálculo do ITBI?	X	
7	No transcorrer dos procedimentos de arbitramento da base de cálculo do ITBI é realizada a notificação dos contribuintes para manifestação nos autos, em respeito aos princípios do contraditório e ampla defesa?	X	
8	No procedimento de arbitramento da base de cálculo de ITBI é juntado parecer técnico contendo a explicitação dos parâmetros e fatores que embasaram a forma de cálculo utilizada para valoração do imposto?	X	

Observação: caso seja necessário complementar qualquer resposta além do já acima solicitado utilizar folha anexa, respondendo de forma sucinta e objetiva.

Marlene, 17/05/19

Nome:

Cargo:


 José Carlos Sampaio de Castro
 Secretário Municipal de
 Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

DAS ALÍQUOTAS

Artigo 77 - As alíquotas do imposto serão:

I - nas transmissões e cessões compreendidas no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação, a que se refere a Lei Federal nº 4380, de 21 de agosto de 1964, 1% (um por cento);

II - transmissões ou cessões no valor de até quatrocentas mil UPFM, 2% (dois por cento);

III - quaisquer outras transmissões ou cessões, 4 % (quatro por cento).

Artigo 78 - A base de cálculo do imposto é o valor dos bens no momento da transmissão ou cessão dos direitos a eles relativos, constante do cadastro imobiliário, ou o preço efetivamente pago, se este for maior.

Artigo 79 - Nos casos a seguir especificados, a base de cálculo é :

I - na arrematação ou leilão, o preço pago;

II - na adjudicação, o valor estabelecido pela avaliação judicial ou administrativa;

III - na transmissão por sentença declaratória de usucapião, ou por retificação que resulte acréscimo de área, o valor estabelecido por avaliação administrativa;

IV - nas dações em pagamento, o valor dos bens imóveis dados para solver o débito;

V - nas permutas, o valor de cada imóvel ou direito permutado;

VI - na instituição de fideicomisso, o valor venal do imóvel;

VII - na promessa de compra e venda e na cessão de direitos, o valor venal do imóvel;

VIII - em qualquer outra transmissão ou cessão de imóvel ou de direito real, não especificado nos incisos anteriores, o valor venal do bem.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo considera-se valor do bem ou direito o da época da avaliação judicial ou administrativa.

SEÇÃO V DOS CONTRIBUINTES

Artigo 80 - O contribuinte do imposto é:

I - o cessionário ou adquirente dos bens ou direitos cedidos ou transmitidos;

II - na permuta, cada um dos permutantes;

Parágrafo único - Nas transmissões ou cessões que se efetuarem com recolhimento insuficiente ou sem recolhimento do imposto devido, ficam solidariamente responsáveis pelo pagamento do tributo o transmitente, o cedente e o titular da serventia da justiça, em razão dos atos praticados perante seu ofício.

